



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA DE LEI MUNICIPAL Nº 010 /2026

Institui o Dia Municipal do Direito ao Brincar no Município de Mucajaí/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Direito ao Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mucajaí/RR.

Art. 2º No Dia Municipal do Direito ao Brincar, o Poder Público Municipal promoverá e incentivará a realização de ações setoriais e intersetoriais, com a finalidade de:

I – chamar a atenção da população em geral, das famílias e das entidades públicas e privadas para a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança, especialmente na primeira infância;

II – promover a conscientização sobre os benefícios do brincar para o desenvolvimento físico, emocional, social, cognitivo e psicológico das crianças;

III – estimular brincadeiras que fortaleçam a interação social, a cooperação, o respeito mútuo e a convivência comunitária entre crianças;

IV – valorizar e resgatar brincadeiras tradicionais e antigas, promovendo o intercâmbio de saberes entre gerações;

V – incentivar a realização e preservação de brincadeiras indígenas, étnicas e culturais, respeitando a diversidade cultural existente no Município de Mucajaí;

VI – fomentar práticas lúdicas que contribuam para a redução do uso excessivo de telas, como celulares, tablets, computadores e televisões, especialmente na primeira infância;

VII – promover atividades que fortaleçam o vínculo familiar e comunitário, estimulando a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas ações lúdicas.

Art. 3º As ações alusivas ao Dia Municipal do Direito ao Brincar poderão ser desenvolvidas, dentre outras formas, por meio de:

I – oficinas de brincadeiras tradicionais, populares e antigas;

II – atividades lúdicas em espaços públicos, escolas, creches e unidades socioassistenciais;

III – jogos cooperativos e recreativos que estimulem a socialização;

IV – práticas de brincadeiras indígenas e etnoculturais, respeitando os costumes e saberes tradicionais;

V – ações educativas voltadas às famílias sobre os impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento infantil;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"
GABINETE DO PREFEITO



VI – eventos comunitários, culturais e educativos voltados à infância.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada de forma integrada, com a participação, sempre que possível, das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V – demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme a natureza das atividades.

Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – conselhos municipais;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – comunidades indígenas e tradicionais;
- V – instituições públicas ou privadas que atuem na promoção dos direitos da criança.

Art. 6º A implementação desta Lei observará as diretrizes do Programa Primeira Infância, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, bem como do Plano Municipal da Primeira Infância, priorizando ações que contribuam para a melhoria dos indicadores sociais e para o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, sem gerar criação de despesa obrigatória continuada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mucajaí/RR, o Dia Municipal do Direito ao Brincar, em consonância com a Lei Federal nº 15.145, de 9 de junho de 2025, que instituiu o Dia Nacional do Brincar, reconhecendo o brincar como elemento essencial ao desenvolvimento integral da criança.

O brincar é um direito fundamental da criança e desempenha papel decisivo no desenvolvimento cognitivo, emocional, social e psicológico, especialmente na primeira infância. No contexto atual, observa-se uma redução significativa das brincadeiras tradicionais, substituídas, em grande parte, pelo uso excessivo de telas, o que tem impactado negativamente as relações sociais, o desenvolvimento emocional e a saúde infantil.

A proposta busca incentivar brincadeiras que promovam a interação entre crianças, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o resgate de brincadeiras antigas, valorizando a memória cultural e o convívio entre gerações.

Destaca-se, ainda, a importância de valorizar as brincadeiras indígenas, étnicas e culturais, reconhecendo a diversidade cultural presente no Município de Mucajaí, fortalecendo o respeito às tradições e aos saberes dos povos originários e comunidades tradicionais.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Primeira Infância do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR) e ao Plano Municipal da Primeira Infância, reforçando o compromisso do Município com políticas públicas que reduzam desigualdades, promovam equidade social e melhorem os indicadores sociais.

Assim, a criação do Dia Municipal do Direito ao Brincar não representa apenas uma data comemorativa, mas um instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância, contribuindo para a formação de uma sociedade mais saudável, inclusiva e humanizada.